

Boa tarde,

Segue em anexo, por incumbência da respetiva Direção, o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

**António Afonso**

DAJ - Departamento de Apoio Jurídico

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.sngtb.pt/>



## **PROJETO DE LEI N.º 102/XIII/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do PAN**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo Partido Pessoas-Animais-Natureza e atualmente em período de apreciação pública, visa reforçar a proteção social e laboral dos pais num quadro de assistência de filho com doença oncológica.

Nestes termos, o SNQTB entende que a matéria objeto do presente projeto de lei reveste-se de especial sensibilidade, não só por tratar de assistência numa situação de doença oncológica, mas, sobretudo por respeitar a filhos de trabalhadores, muitas vezes menores de idade e, por isso, carecerem, manifestamente, de assistência especial, prolongada e permanente. Consciente do enorme impacto que um quadro dessa natureza causa na vida das famílias, entendemos assim que, em termos jurídico-laborais, os agregados familiares abrangidos por tal flagelo devem, de facto, ser objeto de uma proteção legislativa efetiva que, de algum modo, os ampare e lhes permita adaptarem-se à realidade com que são confrontados.

Não podemos também ignorar o aumento exponencial de despesas médicas e medicamentosas que decorrem dos tratamentos inerentes, mas também frequentemente das deslocações que necessariamente ocorrem nestas circunstâncias e que obrigam a ajustes em todo o agregado familiar, sobretudo fora dos grandes centros urbanos.

Nessa conformidade, não obstante a legislação laboral ter vindo a desenvolver um quadro legislativo razoável quanto a matérias relativas a assistência a filho



deficientes, com doença crónica ou oncológica, não podemos deixar de subscrever o projeto de lei em análise, de resto, em coerência com contributos anteriormente emitidos por este sindicato, na medida em que nos encontramos perante situações com carácter excecional e de especial sensibilidade.

Assim, somos de opinião favorável ao projeto de lei apresentado pelo grupo parlamentar do PAN, tanto no que respeita à alteração do art.º 53.º do CT, que prorroga o prazo da licença a filho com doença oncológica para além dos 6 anos, caso a doença persista ou apresente recidiva, como à nova proposta de redação dos artigos 20.º e 36.º do DL 91/2009, de 21 de abril que, para além da prorrogação supra referida, atribui o direito a ambos os progenitores de beneficiarem da licença excecional para assistência à criança, em simultâneo, com o limite total de dias gozados por um dos progenitores de 90 dias/ ano e determina que o montante diário do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica seja igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário (com o limite máximo mensal do valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais).

Pelo exposto, considerando os motivos supra apontados, vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários manifestar a sua concordância com as alterações legislativas ora propostas pelo PAN, no que respeita ao enquadramento jurídico-laboral supra referido.

A DIREÇÃO

LEONOR CUNHA  
Diretora SNQTB

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente da Direção